

Artigo 160.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), inferior ao dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Associações de carácter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Autarquias locais.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e recolha de águas residuais;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste:

- a) Na aplicação das tarifas fixas de abastecimento de água e recolha de águas residuais aplicáveis aos utilizadores domésticos;
- b) Na aplicação de uma redução de 15 % e 40 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos no 1.º e 2.º escalão, respetivamente.

5 — Os trabalhadores em funções públicas, com contrato por tempo indeterminado, do Município de Amares, e os ora aposentados, poderão usufruir da isenção de pagamento do consumo de água até 15 m³ e na redução de 50 % no pagamento do serviço de cisterna, no caso de habitarem em local não servido pela rede de águas residuais pública.

6 — As Freguesias do concelho de Amares, poderão usufruir da isenção de pagamento do consumo de água até 10 m³ e na redução de 50 % no pagamento do serviço de cisterna, no caso de habitarem em local não servido pela rede de águas residuais pública.

Artigo 161.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a Entidade Gestora considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do Município.

4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia de outros documentos que solicitados pela Entidade Gestora.

Artigo 162.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.